



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

072

**EMENDA Nº - CM  
(à MPV nº 656, de 2014)**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

*"Art. \_\_\_\_ O Poder Público, em âmbito federal, estadual e municipal, assegurará o trânsito, de qualquer natureza, em todas as vias terrestres localizadas em território nacional, mantendo-as abertas e livres, a todo tempo, à utilização por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.*

*§ 1º A segurança das condições de trânsito será mantida, a todo tempo, pelos órgãos e as entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, vedando-se a imposição de restrição, limite ou impedimento ao pleno exercício do direito de transitar por qualquer via terrestre, a qualquer tempo, salvo no caso de:*

*I - guerra, comoção interna ou calamidade pública, oficialmente declarada ou reconhecida;*

*II - situação ou evento que comprometa a segurança do tráfego, em caráter episódico, como a execução de obra, o atendimento a vítima de acidente ou a remoção de veículo sem condição de tráfego, desde que por ordem de autoridade integrante do Sistema Nacional de Trânsito;*

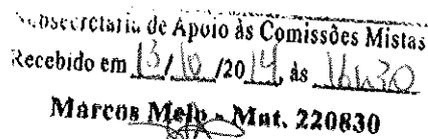
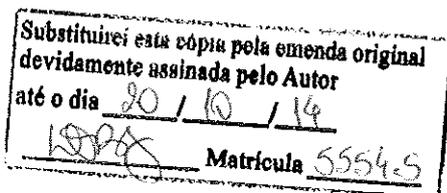
*III - ordem judicial.*

*§ 2º O pedágio, para fins de trânsito por via terrestre, será admitido nos casos e nas condições previstas pelo Poder Público, para efeito de sua instituição e cobrança, vedando-se-lhe a imposição por qualquer outro meio.*

*§ 3º Cabe ao Poder Público, por intermédio dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, adotar as providências necessárias à manutenção de vias terrestres abertas e livres, a todo tempo, observados os casos previstos no § 1º deste artigo."*

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem o evidente propósito de assegurar o direito fundamental à locomoção pelo território nacional, notadamente em nossas vias terrestres - rodovias federais e estaduais e estradas vicinais. Na dicção do inciso XV do art. 5º da Constituição, "é livre a locomoção no território nacional



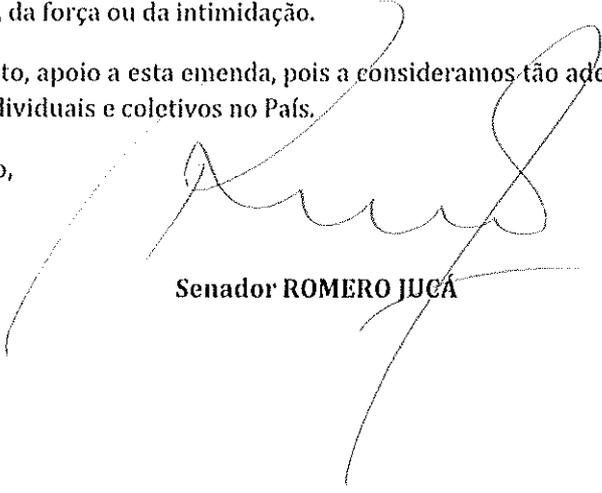


SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens". Não se pode admitir que pessoas ou grupos imponham, à força, qualquer restrição, limite ou impedimento ao exercício desse direito constitucional, ainda que o façam sob o pretexto de assegurar outros direitos. Conflitos de interesses, tanto quanto divergências quanto à extensão de direitos que, eventualmente, se contraponham, devem ser resolvidos pela via adequada, a judicial, jamais pelo recurso da ameaça, da força ou da intimidação.

Pedimos, portanto, apoio a esta emenda, pois a consideramos tão adequada quanto necessária à garantia dos direitos individuais e coletivos no País.

Sala da Comissão,



Senador ROMERO JUCÁ